



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO PG - PMT

NÚMERO 07-2018-PMT

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

REQUERENTE: EDER RABELO MARTINS - PRESIDENTE CPL

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE UM (01) VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, UMA (01) CAMIONETA, UM (01) CARRO DE PASSEIO 04 PORTAS, ANO MODELO 2018 OKM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 9/2018-00005, cujo objeto é a aquisição de um (01) veículo tipo micro-ônibus, uma (01) camioneta, um (01) carro de passeio 04 portas, ano modelo 2018 OKM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e seus respectivos programas, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital, atendendo ao disposto na Lei nº 10.520/2002.

Consta no presente certame licitatório solicitações de despesas, solicitação de cotação de preços, minuta do edital de licitação, especificações do objeto, modelo de propostas de preços, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, conforme legislação pertinente.

Ficou estabelecido no edital o menor preço como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 45 da Lei 8.666/93.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º da Lei 10.520/2002, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

Encerrada a síntese passo a opinar.

Rudney dos S. Mateus



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PROCURADORIA GERAL**



CONCLUSÃO

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

É o parecer.

S.M.J

Tucumã-PA, 21 de Fevereiro 2018.

PEDRO DA SILVA NETO JÚNIOR

Advogado OAB/PA 23.515-B

PROCURADOR - MUNICIPIO DE TUCUMÃ-

PA

Encaminhe-se os autos a comissão permanente de licitação